

1. Jurisdição

- Aplica-se aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

2. Objetivo

- estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de licença por adoção.

3. Competência

3.1. Servidor ou servidora, docente ou técnico administrativo, vinculado (a) ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.1 por parte do interessado

- elaborar requerimento solicitando a concessão de licença-adoção;
- anexar ao requerimento termo de guarda;
- entregar o requerimento na área de pessoal da Unidade/Órgão.

3.1.2 por parte da área de pessoal da Unidade/Órgão

- receber o requerimento de licença-adoção;
- conferir se a documentação está de acordo com a legislação;
- anexar ao processo de contagem de tempo do interessado;
- encaminhar ao SVASSEN para providências.

3.1.3 por parte do SVASSEN

- analisar a documentação de adoção;
- solicitar autorização do DRH.

3.1.4 por parte do DRH

- autorizar a licença-adoção ao interessado.

3.1.5 por parte da área de pessoal da Unidade/Órgão

- cadastrar a licença adoção no Sistema Marteweb, utilizando o Subsistema Freqüência / Licenças e afastamentos;
- dar ciência ao interessado e arquivar o processo.

I. ORIENTAÇÕES – Funcionário (a) Adotante/Guardiã vinculada ao RPPS

1 - A servidora ou servidor, docente ou técnico administrativo, vinculado ao RPPS, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, terá direito à licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, sobre a qual se aplica o disposto nos §§ 3.º, 4.º e 5.º, do artigo 3.º, da [Resolução 7036/2014 \(anexo 1\)](#).

2 - Em caso de falecimento da servidora ou servidor que fazia jus às licenças previstas nos artigos 4.º e 5.º, da [Resolução 7036/2014 \(anexo 1\)](#), o benefício será concedido, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, desde que estes sejam servidores da USP.

3 - Serão descontados do cômputo da licença, concedida ao servidor sobrevivente, os dias de eventual licença-paternidade já gozados por ele.

4 - Os pedidos de licença, por conta de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção, devem ser autuados em separado, resguardando-se o sigilo em tramitação reservada.

5 - Durante o gozo da licença é vedado ao servidor exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXOS

- Anexo 1 - [Resolução USP 7036/14](#)

Página criada em 11/06/2015

Por Leda G. S. Arthuso